

RESOLUÇÃO Nº 011/2011-CCF

Florianópolis, 16 de junho de 2011.

O COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo VI, Seção IV, art. 94, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis, em reunião no dia 28/04/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos espaços destinados ao estacionamento de veículos dentro do Câmpus Florianópolis,

CONSIDERANDO a reunião do Colegiado do Câmpus Florianópolis no dia 26/05/2011, e

CONSIDERANDO a revisão e aprovação, em reunião do Colegiado do Câmpus Florianópolis, realizada em 04/04/2013,

RESOLVE:

Regulamentar o uso por parte dos servidores e estudantes deste Câmpus, dos espaços destinados ao estacionamento de veículos, nos termos desta Resolução.

Art. 1º. As vagas de estacionamento de veículos do Câmpus Florianópolis serão destinadas aos servidores da Instituição, facultado aos estudantes do turno noturno, respeitando-se a disponibilidade de vagas no pátio de estacionamento.

Parágrafo 1º: no caso das vagas para estudantes, estas serão definidas por sorteio público e o acesso dos automóveis ao pátio de estacionamento só poderá ser feito a partir das 17h45min.

Parágrafo 2º: o cartão de identificação de acesso deverá ser apresentado ao porteiro da portaria A, ficar sobre o painel do automóvel, quando estacionado, em posição que possa ser visualizado pelos vigilantes do Câmpus.

Parágrafo 3º: o uso do cartão de identificação de acesso é exclusivo do estudante que foi sorteado, com o respectivo automóvel que foi cadastrado.

Art. 2º. Serão destinadas vagas exclusivamente aos portadores de necessidades especiais e idosos, devidamente identificados por intermédio de cartões depositados no painel, ou adesivos instalados no vidro do automóvel e às pessoas que momentaneamente apresentem algum tipo de dificuldade no sistema locomotor.

Parágrafo único: Os locais das vagas e autorização para estacionamento serão de responsabilidade da Direção Geral do Câmpus.

Art. 3°. As motocicletas deverão utilizar o espaço de estacionamento específico, bem como respeitar o fluxo de entrada e saída, definidos pela Direção Geral do Câmpus.

Parágrafo único: Não serão permitidas motocicletas com ruído excessivo de escapamentos (sem abafadores no cano de descarga) que possam prejudicar o andamento das atividades de ensino. Caso seja detectado esse tipo de avaria, o proprietário deverá se responsabilizar pelo reparo imediato.

Art. 4° O limite máximo de velocidade dentro do Câmpus Florianópolis é de 20 Km/h.

Parágrafo único: Na área restrita ao estacionamento de motocicletas, bem como nos locais com sinalização horizontal de travessia de pedestres, essa velocidade deverá ser reduzida para 10 Km/h.

Art. 5° Será permitida a entrada e estacionamento nas dependências da Instituição aos visitantes devidamente identificados e que tenham compromissos agendados neste Câmpus. Para tanto, o Departamento de Infraestrutura deverá ser comunicado com antecedência, a fim de providenciar a liberação junto ao controle de acesso.

Art. 6° O motorista deverá respeitar a sinalização de trânsito, em toda sua extensão do pátio de estacionamento, obedecendo tanto a sinalização horizontal quanto vertical.

Art. 7°. O descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução acarretará em uma das seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

1. Advertência escrita pelo Departamento de Infraestrutura na primeira vez.
2. Advertência escrita pelo Departamento de Infraestrutura, na reincidência. O infrator será encaminhado à Direção do Câmpus.
3. Suspensão do direito à vaga pela Direção Geral do Câmpus por trinta (30) dias, na segunda reincidência.
4. Suspensão do direito à vaga pela Direção Geral do Câmpus, por 120 dias, na terceira reincidência.
5. Suspensão imediata de acesso ao pátio de estacionamento, se ficar comprovado o empréstimo do cartão de estacionamento para a entrada de outro veículo não autorizado pela DGCF, infringindo o que dispõe o Artigo 1°, Parágrafo 3°.

Parágrafo único: em caso de falsidade ideológica (empréstimo do cartão), os estudantes envolvidos estarão impossibilitados de participarem de novo sorteio de distribuição de vagas de estacionamento, durante dois semestres consecutivos.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Câmpus.

Publique-se e

Cumpra-se,

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis